ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E DIGITAL, DESTINADOS À PROMOÇÃO INSTITUCIONAL, TURÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de produção de conteúdo audiovisual e digital, destinados à promoção institucional, turística e cultural do Município de Muçum/RS.

A Administração Pública Municipal demanda a ampliação e qualificação de sua comunicação institucional, especialmente no ambiente digital, com vistas a:

a) promover a divulgação das potencialidades turísticas, culturais e econômicas do Município;

b) fortalecer a imagem institucional perante a comunidade local e regional;

c) ampliar o alcance das ações administrativas e políticas públicas;

d) fomentar o desenvolvimento econômico indireto por meio do turismo e da visibilidade regional.

A estrutura administrativa atualmente disponível não dispõe de meios técnicos e operacionais suficientes para a produção contínua de conteúdos audiovisuais com padrão profissional, periodicidade adequada e linguagem compatível com as plataformas digitais.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para atendimento da demanda.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o Município não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a presente contratação encontra-se alinhada:

a) às diretrizes de fortalecimento da comunicação institucional;

b) às políticas de incentivo ao turismo e desenvolvimento econômico;

c) às ações voltadas à transparência e acesso à informação.

A contratação contribui diretamente para o interesse público ao ampliar a visibilidade do Município e potencializar suas ações estratégicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo:

a) execução mensal dos serviços, com realização de visita técnica ao Município;

b) produção de conteúdo audiovisual e digital com padrão profissional;

c) entrega mensal mínima de:

- 01 (um) vídeo em formato adequado às redes sociais (reels ou equivalente);
- 01 (um) conjunto de imagens fotográficas estruturadas (carrossel ou equivalente);
- 01 (uma) matéria institucional ou jornalística;
- disponibilização integral das imagens captadas para uso institucional;

d) planejamento de pautas e estratégias de comunicação;

e) captação, edição e finalização dos conteúdos;

f) publicação dos materiais em canais digitais, quando aplicável;
g) adequação da linguagem às plataformas digitais;
h) execução contínua durante a vigência contratual.
As especificações detalhadas constarão no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será estruturada como serviço contínuo mensal, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Serviços mensais de produção audiovisual e digital, incluindo: - Produção de 01 vídeo em formato reels ou equivalente; - 01 conjunto de imagens fotográficas estruturadas (carrossel ou equivalente); - 01 matéria institucional ou jornalística e disponibilização integral das imagens captadas para uso institucional - Entrega integral das imagens captadas (incluindo drone, quando aplicável).	12	meses

A definição da quantidade considera a necessidade de execução contínua dos serviços ao longo do período contratual, sendo suficiente para atendimento da demanda administrativa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo de comunicação digital e produção audiovisual, com o objetivo de identificar soluções disponíveis e estimar o custo da contratação.
A análise evidenciou que:
a) há oferta regular do serviço no mercado regional;
b) existem diversos fornecedores aptos à execução do objeto;
c) os serviços apresentam características padronizadas;
d) os valores praticados são compatíveis entre si.
A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, pois:
a) garante execução técnica qualificada;
b) assegura padronização da comunicação institucional;
c) evita sobrecarga da estrutura interna;
d) amplia o alcance das ações de divulgação.
A pesquisa de preços observou os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de mercado, o valor mensal dos serviços situa-se em faixa compatível com os preços praticados no setor.

Adotou-se como referência o valor médio obtido, por refletir adequadamente a realidade de mercado.

Assim, estima-se:

- Valor mensal: R$ 1.600,00
- Valor total estimado (12 meses): R$ 19.200,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de produção de conteúdo audiovisual e digital, compreendendo:

a) planejamento de conteúdo;
b) captação de imagens e vídeos;
c) edição e finalização;
d) elaboração de textos institucionais;
e) publicação em plataformas digitais;
f) disponibilização dos materiais para uso institucional.

A execução ocorrerá de forma mensal, mediante visitas técnicas ao Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que:

a) o objeto constitui serviço contínuo e integrado;
b) a divisão comprometeria a padronização da comunicação;
c) a fragmentação reduziria a eficiência da execução.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em item único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

a) ampliar a visibilidade institucional do Município;
b) fortalecer o turismo local;
c) melhorar a comunicação pública;
d) aumentar o engajamento digital;
e) valorizar a imagem institucional;
f) fomentar o desenvolvimento econômico indireto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, limitando-se à execução de atividades de produção audiovisual.

12. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, haveria possibilidade de adoção da modalidade pregão, em razão da padronização do serviço, da possibilidade de competição e da existência de múltiplos fornecedores no mercado.

Todavia, diante do valor estimado da contratação, inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável a contratação direta por dispensa de licitação.

A adoção da dispensa por valor revela-se medida adequada e eficiente, pois:

a) atende aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

b) reduz a burocracia e o tempo necessário para a contratação;

c) mantém a competitividade, mediante realização de pesquisa de preços com múltiplos fornecedores;

d) assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A futura contratação deverá exigir dos licitantes o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

No que se refere à qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços de natureza semelhante, relacionados à produção de conteúdo audiovisual, comunicação digital, marketing institucional ou atividades correlatas.

Serão aceitos atestados que comprovem serviços com características semelhantes, ainda que não idênticas, desde que evidenciem capacidade técnica compatível com o objeto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é:

a) necessária, diante da demanda de comunicação institucional;

b) tecnicamente viável;

c) economicamente adequada;

d) alinhada ao interesse público.

A solução proposta mostra-se a mais vantajosa para a Administração, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação, mediante dispensa de licitação.

MUÇUM/RS, 18 de março de 2026.

WAGNER DECONTO
Sec. Mun de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer